



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 29, de 2026

Autoria: Mesa

Ementa: Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Justiça Eleitoral do Estado de Paraná, Cartório da 148ª Zona Eleitoral, visando a cedência da servidora Andréia Paulina de Oliveira.

Relatoria: Vereador Professor Genário.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da justificativa protocolada em 19 de agosto de 2026, de autoria da Mesa, em resposta ao protocolo nº 1592.2026 da Prefeitura de Toledo, encaminhou o Projeto de Resolução nº 29, de 2026, com a proposta que “Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Justiça Eleitoral do Estado de Paraná, Cartório da 148ª Zona Eleitoral, visando a cedência da servidora Andréia Paulina de Oliveira.”

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 28ª Sessão Ordinária de 2026, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Compete à CCJ examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Sendo designado nesta Comissão de Constituição e Justiça, este vereador como relator da matéria.

2. VOTO DO RELATOR

A validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Lei Orgânica Municipal, artigo 17 inciso XIII, e 9º artigo inciso XIII.

De competência da Mesa conforme inciso II do § 3º do artigo 125 do Regimento Interno, firmar acordo, convênio, consórcio ou contrato que acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

As principais consequências jurídicas da matéria apresentada implicam: promover e dar segurança jurídica e legalidade para ambas as partes, tanto quanto ao Município de Toledo, quanto à Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, visando a continuidade dos serviços prestados pela servidora Andréia Paulina de Oliveira, com início em 5 de agosto de 2026 com término em 4 de agosto de 2027.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 27, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 8 de setembro de 2026.

PROFESSOR GENÁRIO
Relator